

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Deputado OSSESIO SILVA)

Dispõe sobre o Sistema Unificado Federal de Petição para o exercício do direito de petição no âmbito da Administração Pública Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema Unificado Federal de Petição para o exercício do direito de petição no âmbito da Administração Pública Federal de que trata o art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal.

§ 1º O registro do pedido de que trata o caput deste artigo será feito por meio de sítio da rede mundial de computadores, em página específica, conforme regulamento.

§ 2º Não sendo possível o atendimento imediato, na forma disposta no § 1º, o pedido deverá ser atendido, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo referido no § 2º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 4º Na forma de regulamento, deverão ser disciplinados, no mínimo:

I – o fornecimento eletrônico de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

II – a indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do pedido realizado;

III – a remessa do pedido ao órgão ou entidade competente para o seu atendimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo o princípio constitucional da soberania popular, todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

Esse princípio, no qual se assenta o regime de democracia semidireta, corolário do princípio republicano, realça o papel fundamental que o povo exerce na condução da coisa pública, entre outros meios, por meio do controle social sobre os atos estatais.

Nessa linha, e exemplificativamente, nossa Lei Fundamental estabelece que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (Art. 74, § 2º).

No que toca aos direitos e garantias fundamentais, o Constituinte de 88 previu que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Extrai-se desse comando constitucional o direito de petição, que, segundo o Supremo Tribunal Federal, “presente em todas as Constituições brasileiras, qualifica-se como importante prerrogativa de caráter democrático. Trata-se de instrumento jurídico-constitucional posto à disposição de qualquer interessado – mesmo daqueles destituídos de personalidade jurídica –, com a explícita finalidade de viabilizar a defesa, perante as instituições estatais, de direitos ou valores revestidos tanto de natureza pessoal

quanto de significação coletiva. [ADI 1.247 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 17-8-1995, P, DJ de 8-9-1995.

Diante de quadro, este projeto de lei visa criar um sistema unificado federal por meio do qual, utilizando-se da rede mundial de computadores, os interessados possam registrar seus pedidos, a exemplo do que já existe em relação aos pedidos de informação.

Com a implementação desta medida, além da maior efetividade que se dará ao direito constitucional de petição, ter-se-á uma ferramenta clara e acessível por meio da qual o direito poderá ser exercido no âmbito da administração pública federal.

Para isso, contamos com o apoio dos ilustres pares visando à aprovação integral deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado **OSSESIO SILVA**